



PROCESSO TC nº 09580/21

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício : 2021
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Gestor: Itamar Moreira Fernandes
Advogado: Carlos Roberto Batista Lacerda
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS – Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01953/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09580/21, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada a partir de Consulta formulada pelo Município de Poço Dantas, acerca diplomas cancelados pelo MEC e seus efeitos na seara municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos por perda do objeto, tendo em vista não haver irregularidade a ser apurada.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de outubro de 2021



PROCESSO TC nº 09580/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 09580/21 trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada a partir de Consulta formulada pelo Município de Poço Dantas, acerca de diplomas cancelados pelo MEC e seus efeitos na seara municipal.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório às fls. 83/86, informa que inicialmente entendeu ser a consulta supramencionada um caso concreto e sugeriu formalização de processo específico. Após formalização do processo, o atual gestor foi notificado e esclareceu não se tratar de caso concreto, mas de uma consulta realizada com o fito de prevenção, caso ocorresse a situação. Ao final, o órgão técnico, considerando a não existência de candidatos nomeados com diplomas cassados pelo MEC, conclui pelo "arquivamento do presente processo por perda do objeto, tendo em vista não haver irregularidade a ser apurada".

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 1477/21, às fls. 89/90, da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugna pelo "arquivamento dos autos, uma vez que ausente irregularidade a ser apurada, resultando na perda de objeto dos autos em análise".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS por perda do objeto, tendo em vista não haver irregularidade a ser apurada.

É o voto.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 09:06



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:06



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO